



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 426/2014.

SÚMULA – *Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis, para o exercício de 2014.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVA, E EU, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2014, à Entidade abaixo relacionada observados os seguintes valores:

I	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE	LIVRES	F. 01000	R\$	51.706,26
		PTMC	F. 00935	R\$	4.494,12
TOTAL.....				R\$	56.200,38

Parágrafo Único. A subvenção prevista no inciso deste artigo, constitui valores limites e totalizam R\$ 56.200,38 (cinquenta e seis mil, duzentos reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será concedidas à Entidade acima mencionada, para manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e atendendo as exigências legais.

Art. 3º - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Entidade que não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento ou mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite aqui autorizado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, Indianópolis,
Estado do Paraná, em 02 de abril de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6820
Página n.º B - 07
Data de: 03/04/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.